



Número: **0158450-45.2013.8.06.0001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **29/04/2013**

Valor da causa: **R\$ 37.009.513,47**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>Sidney Guerra Reginaldo (REQUERENTE)</b>	
	<b>LUCAS VALE MENESCAL (ADVOGADO)</b>
<b>OBOE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (REQUERENTE)</b>	
	<b>VALERIA PREVITERA DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>Ricardo Craveiro Feitosa Filho (REQUERENTE)</b>	
<b>OBOE TECNOLOGIA E SERVICOS FINANCEIROS S.A (REQUERENTE)</b>	
	<b>LIVIA LUZIA DE SOUSA PAIVA (ADVOGADO)</b>
<b>Jubaia Comercial de Produtos Alimenticios Ltda (REQUERENTE)</b>	
	<b>AUGUSTO CESAR DE VIDAL BASTOS (ADVOGADO)</b>
<b>A Associacao dos Cotistas Remanescentes dos Fundos de Investimentos Oboe (REQUERENTE)</b>	
	<b>DANIELA MARILIA PEREIRA FEITOSA GARRIDO BRAGA (ADVOGADO)</b>
<b>Nilma Rodrigues da Luz (REQUERENTE)</b>	
	<b>DANIELA REGINA MARTINS NEMETI (ADVOGADO)</b>
<b>Petrobras Transporte S.A (REQUERENTE)</b>	
	<b>SYLVIO GARCEZ JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>MINISTERIO DA FAZENDA (REQUERENTE)</b>	
<b>BANCO BRADESCO (REQUERIDO)</b>	
	<b>ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>CIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSE PARENTE PINHEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO (ADVOGADO)</b>
<b>Petrobras Transposte S.A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SYLVIO GARCEZ JUNIOR (ADVOGADO)</b>

<b>Mauro Jorge Lucas Coutinho (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSE RIBAMAR DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>VINCENZO DICECCA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>FERNANDO MONTENEGRO CASTELO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>BOA UNIAO PARTICIPACOES S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA DARLENE BRAGA ARAUJO MONTEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>BRENNO LIMA CAMARA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO BRUNO DE AGUILA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>INOCENCIO RODRIGUES UCHOA (ADVOGADO)</b>
<b>Ascorfin (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>URBANO COSTA LIMA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>CORRECTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>procurador (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEANDRO CONSALTER KAUCHE (ADVOGADO)</b>
<b>MADEIREIRA ITAIPU LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANA JULIANA BRITO VASCONCELOS (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO J SAFRA SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>AGGIC CONSULTORIA JURIDICA, IMOBILIARIA, DE INVESTIMENTOS E TURISMO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>Alessandra Sales Fontenele (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>Petrobras (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANDRE BARACHISIO LISBOA (ADVOGADO)</b>
<b>Ana Laressa Sousa da Silva (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Bruno Barreto Souza (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>BRUNO BARRETO SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>RICARDO SALMITO RODRIGUES FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (ADVOGADO)</b>
<b>terceiro (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CRISTIANO MENEZES LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>JOSE ALVES LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)</b>
<b>JADER AMARAL BRILHANTE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA DARLENE BRAGA ARAUJO MONTEIRO (ADVOGADO)</b>

JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (ADVOGADO)
ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS MICHEL ABOU ASLY LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RENATA REGIA BEZERRA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ENISIO CORDEIRO GURGEL (ADVOGADO)
ISMAEL SUPERMERCADOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (ADVOGADO)
Bruno Nobre Pelizari (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL DALLA COSTA (ADVOGADO)
Carlos Henrique da Rocha Cruz (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (TERCEIRO INTERESSADO)	
CLASSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	URBANO COSTA LIMA FILHO (ADVOGADO)
ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MANOEL PEDRO DA SILVA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ENISIO CORDEIRO GURGEL (ADVOGADO)
Simone Theophilo de Oliveira (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOYCEANE BEZERRA DE MENEZES (ADVOGADO)
GABINETE DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Jose Itamar de Vasconcelos Junior (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERCULES SARAIVA DO AMARAL (ADVOGADO)
Sidney Guerra Reginaldo (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GEORGEANA MONTENEGRO ESCOSSIA (ADVOGADO)
Jose Lucinerio Pimentel (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAIMUNDO ARIMATESIO AZEVEDO LIMA (ADVOGADO)
Ryleda Ribeiro Ray (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ISMAEL PEDROSA MACHADO (ADVOGADO)
RAQUELLE RIBEIRO FERREIRA GUERREIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA DARLENE BRAGA ARAUJO MONTEIRO (ADVOGADO)
Maria de Jesus Rogerio Arrais (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)
Felipe Rene Godefroit (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIGUEL ROCHA NASSER HISSA (ADVOGADO)
CENTERBOX SUPERMERCADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA LOBATO FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO)
MARIA DE FATIMA NOGUEIRA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<b>JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>
<b>terceiro (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>URBANO COSTA LIMA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Edliany da Silva Oliveira (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Credores (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSE FABIANO LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>NV ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Cosme Damiao Fernandes de Oliveira (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANTONIO EMANOEL GURGEL PASSOS (ADVOGADO)</b>
<b>SIMONE THEOPHILO OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA DARLENE BRAGA ARAUJO MONTEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>ILIA FREITAS ALENCAR (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA DARLENE BRAGA ARAUJO MONTEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>maria darlene b a monteiro (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (ADVOGADO)</b>
<b>ACRISIO SILVA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA OZAIR DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO SAFRA SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>WELTON COELHO CYSNE FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>Josefa Maria Araujo Viana de Alencar (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>
<b>WALYRIS RAMOS FREIRE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>
<b>FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS - FGC (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIO ROSAS (ADVOGADO)</b>
<b>Simone Theophilo de Oliveira (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>
<b>Laura Anisia Moreira de Souza Pinto (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA DARLENE BRAGA ARAUJO MONTEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>Credores (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS ANTONIO CHAGAS (ADVOGADO)</b>
<b>FRANCISCO GLAYSON ROCHA MARANHAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Mega Imoveis - Mega Administracao de Imoveis (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIEL DE PONTES ALVES (ADVOGADO)</b>
<b>Jose Vicente de Assis (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	<b>TICIANO CORDEIRO AGUIAR (ADVOGADO)</b>
<b>MARIA DARLENE BRAGA ARAUJO MONTEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA DARLENE BRAGA ARAUJO MONTEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>MARIA DO CARMO FONSECA MAYNARD (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>KLEINA CHAVES NOGUEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>MOHAMMAD MENHAZUDDIN CHOUDHURY (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>
<b>FRANCISCO MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANTONIO ESMERALDO FERREIRA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>FRANCISCO WAGNER NUNES HOLANDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>NILMA SOUSA FONTINELE VIANA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA (ADVOGADO)</b>
<b>REGINA MARIA ARRUDA BASTOS MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>
<b>HAFIZ NOGUEIRA CHOUDHURY (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>
<b>SILVANIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELO RIBEIRO UCHÔA (ADVOGADO)</b>
<b>ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ITALO FERREIRA XIMENES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ELIANE NOGUEIRA CHOUDHURY (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>
<b>ALESSANDRO GRANIERI GALILEI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>HENRIQUE MACHADO DA PONTE NETO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSEFA MARIA ARAUJO VIANA DE ALENCAR (ADVOGADO)</b>
<b>JOANA QUEIROZ JEREISSATI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO (ADVOGADO)
Regina Maria Arruda Bastos Machado (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO (ADVOGADO)
LUIS KENNEDY PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fundo Garantidor de Créditos (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROSAS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
168138866	11/08/2025 09:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

# Poder Judiciário do Estado do Ceará

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone:  
(85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

**Processo****nº:**

0158450-  
45.2013.8.  
06.0001

**Classe:**

PETIÇÃO  
CÍVEL  
(241)

**Assunto:**

[Classificação de  
créditos]

**REQUER****ENTE:**

Sidney

Guerra

Reginaldo

e outros

(7)

**REQUERI****DO:**

BANCO

BRADES

CO

## DECISÃO

Vistos.

Passo à análise das pendências do feito.

Este documento foi gerado pelo usuário 266.\*\*\*.\*\*\*-04 em 04/05/2026 16:44:27

Número do documento: 25081109005084500000164108259

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081109005084500000164108259>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO CESAR DE PAULA PESSOA COSTA E SILVA - 11/08/2025 09:00:50

No ID nº 163655803, a Administradora Judicial requereu autorização para alienação, por meio de Processo Competitivo Organizado – PCO, dos imóveis das matrículas nº 30617, 71101 e 4354, com condições específicas de parcelamento e remuneração de corretor; autorização para contratação de profissionais da área jurídica, administrativa, financeira e de TI, bem como aditivo aos contratos em vigor; autorização para contratação da empresa CAIS NETWORK para serviços de tecnologia da informação; intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas, nos termos do art. 142, § 7º-A da Lei nº 11.101/2005; e publicação de aviso de prospecção de interessados na aquisição dos bens a serem alienados.

No ID nº 166755226, a Administradora Judicial impugna a petição do falido (ID nº 163655813), requerendo seu indeferimento, e postula dilação de prazo por 15 dias para apresentação de manifestação técnica acerca dos créditos da Fazenda Nacional discutidos na petição de ID nº 163655536.

A petição de ID nº 163655813, subscrita pelo falido, veicula extensa impugnação à atuação da Administradora Judicial e aos atos de alienação de bens, requerendo, ao final, a anulação da venda de bens imóveis, a suspensão das alienações, a substituição da AJ, instauração de auditoria independente e apuração de responsabilidades.

### **É o relatório. Decido.**

Não há qualquer irregularidade nos atos praticados pela Administradora Judicial que justifique as medidas extremas postuladas pelo falido.

No tocante à alienação dos imóveis constantes das matrículas nº 30617, 71101 e 4354, por meio de Processo Competitivo Organizado



(PCO), observa-se que tal modalidade já vem sendo adotada regularmente neste feito, com respaldo legal e doutrinário.

A Lei nº 11.101/2005 prevê que a alienação ordinária de bens da massa falida poderá ocorrer por leilão eletrônico, presencial ou híbrido, ou por processo competitivo organizado conduzido por agente especializado e de reputação ilibada, conforme art. 142, §§ 3º, 3º-A e 3º-B.

A venda de imóveis por PCO dispensa as formalidades do leilão, desde que autorizada pelo juízo falimentar, mediante manifestação da administradora judicial e, se houver, do Comitê de Credores.

No caso concreto, a proposta apresentada pela Administradora Judicial revela que a modalidade eleita assegura celeridade, preserva a competitividade entre interessados, garante lisura e transparência, e tende a maximizar o valor obtido, em benefício dos credores habilitados.

Confira-se a lição de Marcelo Barbosa Sacramone em comentário ao art. 142 da Lei nº 11.101/2005:

*“Pela nova redação do dispositivo legal, independentemente da modalidade adotada, poderá ser realizado como alienação judicial qualquer processo competitivo e público de venda, que garanta o acesso a todos os interessados. Dentro dessas modalidades alternativas, há o processo competitivo organizado por agente especializado e de reputação ilibada. Poderá ocorrer qualquer outra modalidade também de venda, desde que se garantam a transparência e a concorrência entre os interessados.”* (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falências*. 2.a edição. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 576)



Com efeito, o art. 142 da Lei nº 11.101/2005 autoriza o Juízo a tomar as medidas necessárias à realização do ativo, com observância dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência. A adoção do PCO tem sido reconhecida como meio legítimo e eficaz para alcançar maior amplitude na prospecção de interessados e obter propostas mais vantajosas para a massa, em consonância com os objetivos do processo falimentar.

As contratações e aditamentos de contratos de profissionais, incluindo a empresa de TI CAIS NETWORK, mostram-se proporcionais, necessárias à manutenção das atividades mínimas da massa e compatíveis com os valores de mercado. A remuneração ajustada não afronta os princípios que regem o processo falimentar, notadamente os da legalidade, economicidade e maximização dos ativos.

A justificativa apresentada pela Administradora Judicial, no sentido de que as rescisões contratuais decorreram de cenário de incerteza quanto à estabilidade do decreto falimentar e visaram preservar apenas as atividades essenciais, revela-se fundada e compatível com a gestão diligente da massa, não havendo elementos que infirmem sua adoção como medida de contenção de custos.

Quanto à recomposição da equipe de apoio à Administradora Judicial, a justificativa apresentada é coerente com a retomada das atividades e a complexidade dos atos a serem conduzidos, incluindo administração financeira, arrecadação, atendimento ao público, organização documental e prospecção de ativos. Os contratos têm prazo determinado, valores compatíveis com o mercado e natureza civil, afastando-se a configuração de recontração fraudulenta de vínculos celetistas. As críticas dirigidas a pessoas específicas não vieram acompanhadas de provas que comprometam a regularidade das



contratações. Alegações genéricas de parentesco ou desconfiança subjetiva não se sobrepõem ao interesse público da boa condução do feito, tampouco são aptas a infirmar, por si sós, os critérios de escolha da Administradora Judicial.

Restou demonstrado que as alegações do falido sobre a impossibilidade de alienação de determinados imóveis carecem de fundamento, pois as ações indicadas como impeditivas (embargos de terceiro) não produziram efeitos jurídicos relevantes, tendo sido extintas por litispendência ou por ausência de requisitos, e, em relação aos recursos de nº 0028645-42.2013.8.06.0000 e de nº 0622775-30.2014.8.06.0000, o entendimento da 3ª Câmara de Direito Privado do TJCE foi firmado no sentido de reconhecer a legalidade do decreto de falência do Grupo Oboé, tanto das empresas envolvidas, como de seu controlador, não persistindo nenhum óbice na necessária liquidação dos bens para pagamento dos credores.

A habilitação técnica do profissional contratado para avaliação das obras de arte da massa falida, cuja atuação é reconhecida no mercado e já foi reiteradamente validada em decisões judiciais anteriores, não havendo prova idônea em sentido contrário.

Por fim, não se verifica a alegada dilapidação de patrimônio, mas sim a adoção de medidas voltadas à preservação e otimização dos ativos, incluindo a notificação para desocupação de imóvel visando sua posterior alienação, devidamente autorizada por este Juízo, bem como a realocação da sede da massa falida para espaço de menor custo, com consequente economia de recursos. As providências adotadas mostram-se compatíveis com os princípios da legalidade, eficiência e maximização dos ativos, e não se constata prejuízo ao acervo da massa.



Portanto, indefere-se, por completo, a petição do falido (ID nº 163655813), por ausência de fundamentos jurídicos e probatórios que corroborem suas alegações. A peça exhibe caráter meramente especulativo, ofensivo à Administração Judicial e incompatível com o devido processo legal.

No tocante à petição de ID nº 163655536, a decisão anterior (ID nº 165546876) já havia determinado à Massa Falida que esclarecesse a identificação dos valores pagos e os remanescentes a serem habilitados. Considerando o pedido de prorrogação formulado no ID nº 166755226, defere-se a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, contados da intimação, para que a Administradora Judicial atenda à referida determinação.

**Isto posto**, AUTORIZO a alienação, por meio de Processo Competitivo Organizado – PCO, dos imóveis das matrículas nº 30617, 71101 e 4354, conforme condições descritas na petição de ID nº 163655803, devendo a Administradora Judicial observar integralmente os princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade e economicidade.

DÊ-SE ciência ao Ministério Público e às Fazendas Públicas, nos termos do art. 142, § 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, acerca da alienação por PCO autorizada neste decisório.

PUBLIQUE-SE aviso nos autos (EDITAL), para fins de prospecção de interessados na aquisição dos bens. Prazo: 10 dias.

AUTORIZO as contratações e aditamentos requeridos no ID nº 163655803, inclusive da empresa CAIS NETWORK, nos termos e prazos indicados;

DEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado no ID nº



166755226, concedendo à Administradora Judicial o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre a petição de ID nº 163655536;

INDEFIRO integralmente a petição apresentada pelo falido (ID nº 163655813).

INTIME-SE a Administradora Judicial para emitir parecer sobre os ofícios de fls. SAJ/ID nºs 160855/160859 – ID 163655579; 162169/162171 – ID 163655603; 162812/162819 – ID 163655694; 162827/162828 – ID 163655705; 163020/163021 – ID 163655756; 163023/163032 – ID 163655759 e 163655761; 163034/163043 – ID 163655770 e 163655772; 63045/163047 – ID 163655781 e 163655782; ID. 163655814; ID. 163655905; ID. 163656233/163656235/ 163656239; ID.164599422/ 164601631, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, se for o caso, providenciar diretamente resposta, nos termos do art. 22, I, *m*, da Lei 11.101/2005.

Ciência ao Ministério Público desta decisão.

Fortaleza-CE, data de assinatura digital.

Cláudio de Paula Pessoa

**Juiz de Direito**